

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2016 - 2017**

Entre as partes, de um lado, **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região**, com Sede à Rua dos Guajajaras - 1470 - Barro Preto - Belo Horizonte - Minas Gerais - CNPJ: 21.867.858/0001-28 - designada doravante simplesmente Sindicato Empregador e, de outro o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, com sede na Rua da Bahia, 573, 602/603 - Centro - Belo Horizonte - MG - CEP: 30160-010 - CNPJ: 17.498.775/0001-31 - CNES: 24.260.002.803-90 - Código Sindical: 000.823.0546-5, como representante da categoria profissional, resolvem em consenso estabelecer o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017 e a data-base da categoria em 1º de março.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) entidade(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) de **Empregados em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO,
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos empregados/as do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** serão corrigidos em 11% (onze por cento), correspondendo à aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e o percentual que ultrapassar ao INPC a título de ganho real, já aplicados aos salários dos empregados/as na data base.

§ 1º - A partir de **1º de março de 2016**, o piso salarial passa a ser de R\$1.000,00 (mil reais), portanto nenhum empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo poderá perceber salário ou remuneração inferior ao piso declarado.

§ 2º - O sindicato poderá compensar aumentos ou reajustes por antecipação e ou compulsórios que tenham sido concedidos a partir de 01/03/2016, exceto os decorrentes de promoções, término de aprendizado, transferência ou equiparação salarial determinada por sentença.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS.****13º SALÁRIO****Cláusula Quarta - Adiantamento de 13º Salário**

Será concedido aos empregados/as quando da concessão de férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, que será efetuado no mesmo prazo do pagamento de férias, e o empregado/a que desejar receber o benefício deverá comunicar por escrito/e-mail no prazo de até 60 dias antecedentes ao início de gozo das férias.

ADICIONAL DE HORAS EXTRAS**Cláusula Quinta - Horas Extras**

Fica vedada a realização de trabalhos extraordinários (além da jornada normal de trabalho). No caso de atividade essencial ou de urgência, o trabalho extraordinário, somente ocorrerá se houver necessidade imperiosa e quando solicitado por escrito pela Diretoria, via Comunicação Interna, e serão remunerados com o percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal e 100% (cem por cento) quando prestados em dias de repouso semanal, feriados ou dias já compensados.

§ 1º - Entende-se por hora extra o que exceder os quinze primeiros minutos diários.

§ 2º - Os casos de compensação previstos neste acordo coletivo não serão considerados como hora extra.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**Cláusula Sexta - Auxílio Alimentação**

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** fornecerá a todos os seus empregados/as, no máximo até o último dia útil de cada mês, Auxílio Refeição.

§ 1º - Os programas de alimentação deverão conferir prioridade ao atendimento dos empregados de baixa renda e limitar-se-ão aos contratados pela pessoa jurídica beneficiária.

§ 2º - A participação dos empregados/as fica limitada a 10% (dez por cento) do custo direto da refeição, a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 3º - O valor fornecido pelo **Sindicato** poderá ser através de cartão alimentação, em espécie, ticket alimentação e/ou através de convênio com restaurantes e não caracterizará em qualquer hipótese, salário direto ou indireto.

Cláusula Sétima - Auxílio Cesta Básica

O benefício “Cesta Básica” poderá ser fornecido através de cartão alimentação e/ou entrega da cesta diretamente aos empregados/as, não integrando o salário e/ou caracterizando, em qualquer hipótese, salário direto ou indireto.

§ 1º - A participação dos empregados/as fica limitada a 3% (três por cento) do valor original do benefício a título de custeio direto da cesta básica, a partir da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - O benefício acima será concedido ao empregado/a que não incorrer em falta/s injustificada/s e/ou atraso de mais de 10 (dez) minutos diários no início e término da jornada.



§ 3º - O **Sindicato** aceitará como válidos os atestados e declarações médicas e odontológicas fornecidos pelo SUS, Somente as urgência e emergência e os demais pelo plano de saúde conveniada à nossa entidade.

§ 4º - O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** fará um acréscimo em 50% no valor da Cesta Básica do mês de dezembro, para todos os trabalhadores/as.

AUXÍLIO TRANSPORTE

Cláusula Oitava - Auxílio Transporte

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** fornecerá o auxílio transporte aos seus empregados/as nos termos da legislação pertinente, sendo que o desconto máximo do empregado/a será de até 3% (três por cento) do valor do salário, limitado ao valor do vale, aplicando-se exclusivamente aos trabalhadores/as que necessitarem do mesmo.

§ 1º - Está exonerado do fornecimento do vale transporte se o empregador proporcionar aos seus empregados por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento, residência/trabalho e vice-versa, de seus empregados (as).

§ 2º - Não terá direito ao vale transporte, o empregado que não utilizar o transporte público para deslocar-se do local do emprego ao lar e do lar ao local de emprego.

§ 3º - O Vale-Transporte será fornecido pelo empregador aos empregados que o requererem e utilizarem o transporte público para locomoção do local do emprego ao lar e do lar ao local de emprego.

§ 4º - O saldo remanescente de vale transporte existente no cartão, considerado o período de 1 (um) mês será apenas complementado para o mês seguinte. Ficando por tanto preservado o desconto do trabalhador (a) até o limite de 3% e ou até o valor da complementação.

AUXÍLIO SAÚDE

Cláusula Nona - Plano de Saúde

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** manterá um Plano de Saúde para todos os seus empregados/as, nas seguintes condições:

1 - 85% (oitenta e cinco por cento) do valor serão custeados pela entidade.

2 - 15% (quinze por cento) do valor serão custeados pelo trabalhador/a.

§ 1º - Ficando o mesmo a critério e opção de adesão do próprio trabalhador/a.

§ 2º - Fica estabelecido que, será considerado dependente somente filho de até 18 (dezoito) anos, e até 24 (vinte e quatro) anos se estiver cursando superior, e cônjuge no caso de o empregado/a designar;

1 - 1 (um) dependente: a entidade: a entidade pagará o percentual de 80% (oitenta por cento) sobre o valor do plano e o trabalhador/a arcará com os 20% (vinte por cento) restantes.



2 - Acima de 1 (um) dependente: a entidade pagará o percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do plano e o trabalhador/a arcará com os 15% (quinze por cento) restantes por dependente.

§ 3º - As condições previstas nessa cláusula ficam condicionadas, em conformidade, com o contrato firmado com a operadora, podendo ser revisto ou cancelado, de comum acordo entre as partes.

SEGURO DE VIDA

Cláusula Décima - Seguro de Vida

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** manterá um Seguro de Vida em grupo para todos os empregados/as.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES.

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Cláusula Décima Primeira - Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS)

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** cria o Plano de Cargos, Carreira e Salários conceituando da seguinte forma: Cargos, Atribuições, Classes e Níveis Salariais, bem como a tabela salarial, todos em anexo.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

Cláusula Décima Segunda - Cartão de Ponto

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** poderá adotar sistema alternativo eletrônico de controle da jornada de trabalho, nos termos da Portaria nº 373, de 25 de fevereiro de 2011, em substituição ao Registrador Eletrônico de Ponto – REP, a que se refere à Portaria MTE nº 1510, de 21 de agosto de 2009.

§ 1º - Nas hipóteses em que não for possível a marcação eletrônica do horário de trabalho no sistema alternativo eletrônico, tais como esquecimento do crachá, atividade externa, falta de luz, entre outros, o empregador, juntamente com o empregado, poderá fazer a posterior inclusão manual dos respectivos horários no sistema, sinalizando com destaque que se trata de horário incluído manualmente.

§ 2º - Fica ainda estabelecido que por ter o Sindicato, várias sub-sedes poderá adotar na sede ou sub-sede que contar com a maioria de empregados, o sistema eletrônico de ponto ou outro sistema alternativo.

OUTRAS ESTABILIDADES

Cláusula Décima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, no período pós Eleitoral será assegurada aos trabalhadores/as a estabilidade provisória no emprego, no período



compreendido de três (03) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

Cláusula Décima Quarta - Folgas, Viagens e/ou eventos.

O sindicato concederá folga, durante a jornada normal de trabalho, a todos os empregados/as que fizerem viagens a trabalho e/ou atividades nos finais de semana, as folgas poderão ser acordadas entre o empregado/a e a Diretoria do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região**.

Cláusula Décima Quinta - Carga Horária de Trabalho Semanalmente

Os empregados/as deverão realizar a jornada de trabalho cumprindo a carga horária diária, conforme determinado no contrato de trabalho, de forma que não ultrapasse 40 horas semanalmente.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

Cláusula Décima Sexta - Férias

Conforme disposição do art. 134 da CLT, as férias serão concedidas por ato do empregador, ressalvado em casos excepcionais, a concessão em mais de um período nunca inferior a 10 (dez) dias.

§ **Único - Férias Coletivas:** de acordo com o art. 139 da CLT, as férias coletivas podem ser concedidas pelo empregador a todos os empregados os seus empregados ou empregados de determinados estabelecimentos ou setores, devendo comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego com antecedência de 15 (quinze) dias e em igual prazo, o sindicato representativo dos seus funcionários.

I – De acordo com as necessidades do empregador, as férias coletivas poderão ser concedidas no meio do ano, no final do ano, entre o final do ano e início de outro ou ainda em outras datas desde que seja concedido de acordo com a legislação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

Cláusula Décima Sétima - Recesso

O **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região** manterá o recesso do final de ano com compensação e revezamento.

§ **Único** - a Diretoria poderá deliberar o recesso anterior ou posterior aos feriados, sendo a compensação acordada entre as partes.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Cláusula Décima Oitava - Mensalidade Social

O **Sindicato** descontará como simples intermediário, mediante autorização assinada pelo empregado, do salário-base de seus trabalhadores/as sócios do **SITSEMG** através



de boleto Bancário e ou depósito em conta corrente nº 500830-0, Caixa Econômica Federal, agência 0085, até o dia 10 de cada mês.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Décima Nona - Aplicabilidade do Acordo Coletivo de Trabalho

Os trabalhadores/as admitidos após a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho estão automaticamente contemplados pelo presente acordo, devendo tomar ciência do mesmo no ato da contratação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

Cláusula Vigésima - Objeto

Este Acordo tem por objeto a garantia e a melhoria de benefícios já concedidos aos trabalhadores do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de Belo Horizonte e Região.**

Belo Horizonte, 01 de março de 2016.

Rogéria Cássia dos Reis Nascimento

Secretaria Geral

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITESEMG**

Vandeir Messias Alves - Presidente

**Sind. dos Trab. nas Indústrias Químicas, Plásticas e Farmacêuticas de BH e
Região**